

ANEXO I

Formulário de Critérios para identificação do Estudo Ambiental a ser apresentado na ocasião do requerimento de LP para a atividade de extração de rochas ornamentais ou rochas calcárias

1) A ponderação dos critérios técnicos para inferir o grau de significância dos potenciais impactos ambientais, visando à identificação do Estudo Ambiental cabível, será efetuada levando-se em consideração, simultaneamente, tanto fatores associados à “vulnerabilidade” do ambiente local, como fatores ligados à “pressão” potencial a que o mesmo poderá ser submetido. Nesse sentido, estes critérios encontram-se divididos em dois Grupos:

Grupo (1): Fatores relacionados a aspectos da vulnerabilidade natural do meio ambiente e a aspectos socioculturais; e

Grupo (2): Fatores relacionados a aspectos da potencial solicitação a ser imposta ao meio ambiente por parte do empreendimento.

Deverá ser assinalada, em cada um dos critérios técnicos, a pontuação correspondente à realidade do empreendimento. A somatória das pontuações de cada um dos Grupos fornecerá um total parcial, e a correlação de ambos os totais parciais indicará o Estudo Ambiental cabível conforme **Tabela no item 3** deste Anexo.

1.1. Entende-se por “área útil” todo o conjunto do empreendimento, conforme definido no Inciso I do Artigo 3º desta Instrução Normativa, sendo equivalente à delimitação da área conforme consta na Licença ambiental, ou no requerimento, caso ainda não tenha sido emitida Licença.

1.2. Em todos os critérios abaixo, a presença das expressões “qualquer frente de lavra” ou “qualquer das frentes de lavra” faz referência a todas aquelas frentes de lavra ativas e inativas não-recuperadas existentes na Poligonal minerária, somadas às frentes de lavra que se encontrem apenas com requerimento de Licença aguardando análise, bem como à própria frente de lavra que está sendo requerida no momento do preenchimento deste Formulário, sendo consideradas enquanto sua “área útil”.

1.3. No critério “d”, o termo “equipamento urbano coletivo” visa designar todos aqueles bens construídos, públicos ou privados, destinados a uso humano coletivo, muitas vezes considerados de utilidade pública, a exemplo de escolas, igrejas, creches, postos de saúde ou hospitais, pousadas ou hotéis, entre outros.

2) CRITÉRIOS TÉCNICOS:

GRUPO 1:

“a” = Relação dos recursos hídricos (corpos hídricos perenes ou intermitentes) com as áreas de intervenção (área útil), sendo a distância medida em plano horizontal:

Inexistência de corpo hídrico natural a menos de 100 m do limite da área útil de qualquer frente de lavra.	a = 0	
Há corpo hídrico natural em distância maior que 50 m e menor que 100 m do limite da área de qualquer frente de lavra, mas apenas em vertente oposta ao local da área útil.	a = 1	

Há corpo hídrico natural em distância maior que 50 m e menor que 100 m do limite da área de qualquer frente de lavra, e na mesma vertente do local da área útil.	a = 2	
Há corpo hídrico natural em distância menor que 50 m do limite da área de qualquer frente de lavra, em qualquer vertente.	a = 3	

“b” = Relação dos fragmentos florestais em qualquer estágio, com as áreas de intervenção (área útil):

Inexistência em distância inferior a 250 m.	b = 0	
Existência com distância maior que 100 m e menor que 250 m do limite de qualquer frente de lavra.	b = 1	
Existência com distância maior que 50 m e menor que 100 m do limite de qualquer frente de lavra.	b = 2	
Existência com distância menor que 50 m do limite de qualquer frente de lavra.	b = 3	
Existência de sobreposição entre os limites da área útil de qualquer frente de lavra e os limites dos fragmentos florestais vizinhos, em qualquer estágio, implicando em necessidade de realizar supressão de vegetação florestal nativa para a instalação daquela frente, a se concretizar no futuro ou já concretizada.	b = 4	

“c” = Existência de monumentos naturais ou histórico-culturais, tombados ou não, bem como presença de Unidades de Conservação (UC), com relação à qualquer frente de lavra:

Não há monumentos naturais ou histórico-culturais em distância menor que 500 m, estando igualmente qualquer área útil fora de zona de amortecimento de UC e de APA's.	c = 0	
Há monumentos naturais ou histórico-culturais em distância menor que 500 m, mas estando qualquer área útil fora de zona de amortecimento de UC e de APA's.	c = 2	
Existência de área útil inserida total ou parcialmente em zona de amortecimento de UC, ou no interior de APA's.	c = 3	
Há monumentos naturais ou histórico-culturais em distância menor que 500 m, e existência de área útil inserida total ou parcialmente em zona de amortecimento de UC, ou no interior de APA's.	c = 4	

“d” = Existência de núcleos populacionais (NP), em conjunto ou não com equipamentos urbanos coletivos (EUC):

Inexistência de NP dentro do distanciamento de 500 m de qualquer frente de lavra, podendo eventualmente existir apenas residências rurais isoladas.	d = 1	
Existência de NP, sem a presença de EUC, dentro do distanciamento de 500 m de qualquer frente de lavra.	d = 2	
Existência de NP, com um ou mais EUC, dentro do distanciamento de 500 m de qualquer frente de lavra.	d = 3	

“e” = Existência de qualquer frente de lavra e/ou depósito de rejeitos em Áreas de Preservação Permanente – APP, segundo o definido no novo Código Florestal:

Não há frentes de lavra ou depósito de rejeitos em APP	e = 0	
Há frentes de lavra e/ou depósito de rejeitos em APP em quantidade de até 2.	e = 2	
Há frentes de lavra e/ou depósito de rejeitos em APP em quantidade superior a 2.	e = 3	

GRUPO 2:

“f” = Somatório (em hectares) de cada área útil (AU) das frentes de lavra ativa e inativas ainda não recuperadas existentes na Poligonal minerária, acrescido da área útil prevista para a frente requerida no momento atual:

Somatório AU < 10.	f = 1	
10 < Somatório AU ≤ 15.	f = 2	
15 < Somatório AU ≤ 20.	f = 3	
Somatório AU > 20.	f = 4	

“g” = Somatório do volume de extração *in situ* (VE), em m³, informado no enquadramento dos requerimentos de Licença mais recentes das frentes de lavra ativas, incluindo o volume de extração *in situ* previsto para a frente atualmente requerida:

Somatório VE < 1000.	g = 2	
1000 < Somatório VE ≤ 3000.	g = 3	
Somatório VE > 3000.	g = 4	

“h” = Somatório das áreas ocupadas exclusivamente com deposição de rejeitos/estéreis (ADR) pelas frentes de lavra ativas e inativas ainda não recuperadas existentes na Poligonal, acrescido da área prevista para deposição de rejeitos/estéreis da frente requerida no momento atual:

Somatório ADR < 8 hectares.	h = 2	
8 < Somatório ADR ≤ 20 hectares.	h = 3	
Somatório ADR > 20 hectares.	h = 4	

“i” = Existência de qualquer frente de lavra em maciços rochosos de grande expressão na paisagem, como penedos ou pães-de-açúcar:

Não há frentes de lavra em maciços rochosos de grande expressão na paisagem.	i = 0	
Há frentes de lavra em maciços rochosos de grande expressão na paisagem em quantidade de até 2.	i = 3	

Há frentes de lavra em maciços rochosos de grande expressão na paisagem em quantidade superior a 2.	i = 4	
---	--------------	--

“j” = Matriz de correlação entre o tamanho da Poligonal da ANM (ha) e o somatório de frentes de lavra existentes dentro da mesma, tanto ativas como inativas ainda não recuperadas, além da própria frente requerida no momento atual:

Área da Poligonal (hectares)	Nº de frentes ativas + inativas não recuperadas + requerida				
	1	2	3	4	5 ou mais
< 100	1	2	2	3	3
>100 <500	1	1	2	2	3
> 500	1	1	1	2	3

3) A identificação do Estudo Ambiental cabível se dará pela correlação entre os totais parciais obtidos pelas somatórias dos pesos dos Critérios do Grupo 1 e daqueles do Grupo 2, conforme a TABELA 1 abaixo:

“TABELA 1”*			
		Somatório GRUPO 1 (Fatores relacionados preponderantemente à “vulnerabilidade”)	
		1 - 8	9 - 17
Somatório GRUPO 2 (Fatores relacionados ao potencial de “pressão”)	6 - 15	RCA	RCA
	16 - 19	RCA	EIA

***Observação:** Em eventuais casos considerados excepcionais, conforme previsão no Artigo 11 do Decreto Estadual 4260-R/2018, a definição do Estudo Ambiental pertinente poderá divergir desta Tabela, mediante fundamentação em Parecer Técnico de vistoria consubstanciado.